



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 22 de maio de 2018

Unidade: Cadeia Pública ISAP Tiago Teles de Castro Domingues

I - INTRODUÇÃO

No dia 22 de maio do corrente ano (2018) a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Cadeia Pública ISAP Tiago Teles de Castro Domingues (SEAP-TD), localizada no Complexo Penitenciário de Guaxindiba, na Rua Olegário Nascimento s/n°, São Gonçalo, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77. A última visita à unidade havia sido em 29 de setembro de 2015, o presente documento irá relatar o que foi percebido pela equipe dos Núcleos Especializados em contraste com o que foi relatado então.

Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do NUDEDH, o Defensor Público Leonardo Rosa, Subcoordenador do NUSPEN, o assessor João Marcelo Dias do NUSPEN, os estagiários do NUDEDH Lucas Justino e Viviane Carnevale, assim como a Arquiteta Eliete Machado, membra da Engenharia Legal - DPGE.

A equipe da Defensoria foi recebida pela direção, Sr. Cruz e Sr. Sagat (respectivamente o diretor e o subdiretor) que acompanharam a visita franqueando acesso irrestrito a todos os setores da unidade além de dispor de todas as informações solicitadas.

II - TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE

A unidade, traz no nome a designação de Cadeia Pública, que, segundo o art.102 da Lei de Execução Penal (LEP) destina-se ao



recolhimento de presos provisórios. No entanto, a partir do Decreto n.04 de 27 de abril de 2018 do Interventor Federal a unidade passou a ser classificada como “Presídio” – categoria criada pelo próprio decreto – absorvendo presos provisórios e condenados no regime fechado, apesar do ar. 84¹ da LEP vedar expressamente tal prática. Ademais, os internos são identificados como pertencentes à “facção criminosa” P.D.I.².

A direção informou que a capacidade total é de **616** internos. Na data, a lotação atingia a cifra dos **1900**. **A ocupação percentual de aproximadamente 308%, configura mais um exemplo da sintomática superpopulação carcerária que acomete todo o Estado do Rio de Janeiro.**

III - CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

III.1 - ASPECTO EXTERNO

A entrada principal, que conta com uma guarita blindada, é a mesma que dá acesso à Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli. O exterior conta com áreas reservadas para visitantes de ambas as unidades, sendo um espaço coberto com mesas e cadeiras e banheiros, todo o espaço apresenta um regular aspecto de conservação. Há também um *container* utilizado como base pelos agentes do GSSE (Grupamento de Serviço de Segurança o grupamento de segurança externa da SEAP), onde trocam de roupa e tiram os intervalos do plantão.

A imagem a seguir, retirada do sítio Google Maps³, permite uma melhor compreensão da organização do presídio, através das legendas que indicam: (1.) Guarita compartilhada pelas duas unidades; (2.) Espaço destinado aos visitantes do Tiago Teles; (3.) Portaria do presídio, onde os que ingressam são revistados; (4.) Setor

¹ Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

² P.D.I., Povo de Israel é um grupo considerado quase como uma “facção criminosa” que só existe dentro de unidades prisionais, o perfil é de internos antes considerados de “seguro” ou “neutros”, no entanto atualmente compõe a segunda maior população prisional do Estado do Rio de Janeiro.

³ www.maps.google.com



administrativo; (6.) Pátio de visitas; (7.) Pátio de banho de sol; (8.), (9.) e (10.), galerias onde são acauteladas as pessoas privadas de liberdade.



III.2 - ASPECTO INTERNO

No geral, a unidade apresenta um aspecto regular de conservação, apresentando uma melhora nas áreas comuns e na área técnica ao passo que é facilmente percebida uma piora nas galerias e celas. **No entanto, considerando a alarmante taxa de ocupação do presídio o esforço dos internos para a manutenção do espaço é notável.**

Não obstante, foram percebidos diversos problemas estruturais, muita sujeira e, assim como consta no relatório anterior, a ausência de lâmpadas em muitas galerias e celas seguindo desta maneira o desrespeito ao art. 45 §2º da Lei de



Execuções Penais¹. Todas estas questões serão aprofundadas no capítulo a seguir.

IV - DIVISÃO INTERNA. GALERIAS. CELAS

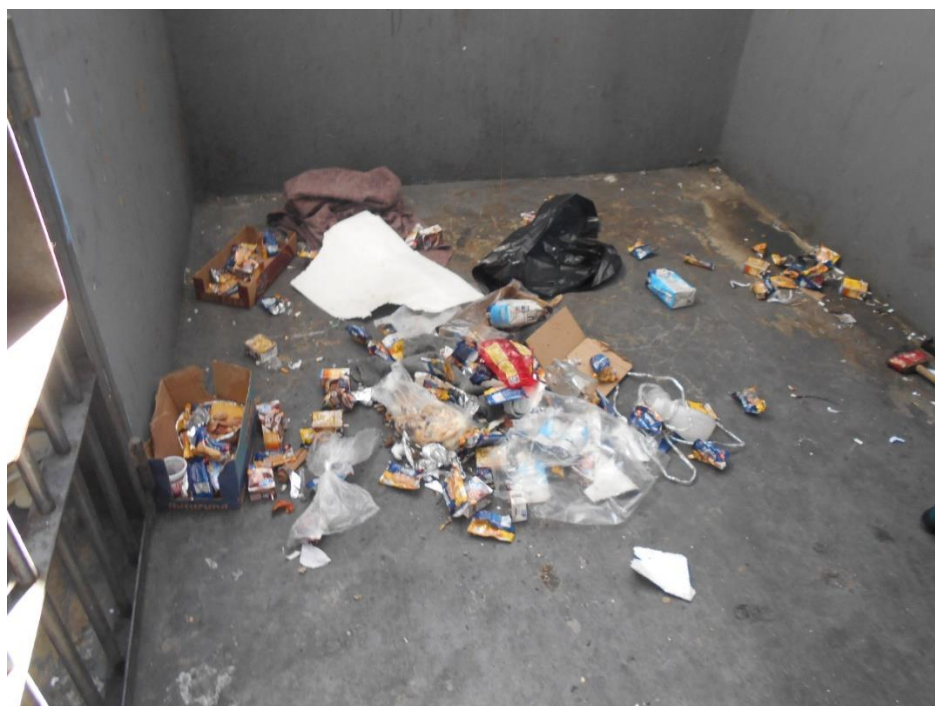
Um total de 08 galerias de celas coletivas (os tamanhos diferem, mas há uma média de 06 "comarcas" por cela) identificadas por letras compõe o setor destinado ao acautelamento do efetivo prisional. Se dividem da seguinte maneira: **Galeria A**, evangélicos; **Galeria B**, pessoas presas por tráfico de drogas (artigos da Lei 11.343/2006); **Galeria C**, pessoas presas por crimes contra o patrimônio (artigos 155 e 157 do CP); **Galeria D**, internos idosos e classificados para trabalhar na unidade ("faxinas"); **Galerias E e F**, pessoas presas por crimes contra a vida (artigo 121 do CP); **Galeria G**, internos com problema de saúde; **Galeria H**, internos do "seguro" e em isolamento.

O relatório produzido a partir da visita de 2015, havia constatado a presença de muitos presos condenados em uma unidade destinada para os provisórios. Apesar da separação por artigos, conforme indica a Lei de Execução Penal, esta mesma lei é desrespeitada uma vez que presos condenados e provisórios dividem o mesmo espaço. Isso se dá por conta da já mencionada *anomalia* criada a partir de um decreto do Interventor Federal.





Pedaços de espuma e placas de isopor, originalmente utilizadas para isolar termicamente as quintinhas, fazendo as vezes de colchão na unidade.



A unidade como um todo apresentava um bom estado de conservação, no entanto, a galeria de isolamento estava completamente tomada por lixo na data da visita.

De maneira geral, pode-se perceber nas celas e galerias os problemas criados e potencializados pela superlotação, assim como também os problemas estruturais e aqueles decorrentes da falta de



assistência material por parte do Estado, como por exemplo o aspecto geral dos colchões utilizados pelos presos. Racionamento e conseqüentemente o imprevisto no armazenamento de água decorrentes problemas relativos a rede hidráulica e o escasso fornecimento assim como as “gambiarras” elétricas às quais as pessoas privadas de liberdade têm que recorrer por causa dos problemas da rede elétrica.

V - BANHO DE SOL

A direção informou que o banho de sol ocorre todas as segundas e sextas feiras, por períodos de aproximadamente duas horas para cada interno e que o banho de sol é assegurado aos presos do seguro e do isolamento. A grosseira taxa de ocupação do SEAP-TD, juntamente com o reduzido número de ISAPs, fazem com que o banho de sol seja realmente uma tarefa hercúlea para a direção realizar. Não obstante, as entrevistas com os internos deixaram claro que o rodízio, tal qual explicado pela direção não é suficiente nem para contemplar a cada interno dois banhos de sol semanais e que os presos do isolamento e seguro não têm assegurado sequer a atividade semanal, o que contraria não só o art. 52, IV da Lei de Execuções Penais (LEP)⁴ como também a decisão proferida na ação civil pública N° 0410810-73.2014.8.19.0001 ajuizada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro⁵ que determinam que o banho de sol deve ser **diário** para TODOS os presos, incluindo aqueles que cumprem sanção disciplinar.

⁴Art. 52, IV – O preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

⁵SENTENÇA. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a **implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais**: “JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO AUTORAL para (i) ratificar a tutela antecipada em grau recursal e lhe ampliar o escopo, a fim de determinar ao Estado do Rio de Janeiro o cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (ii) proporcionar a todo detento um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol, assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas), galerias e respectivos solários) e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos, durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com ‘espaço, instalações e equipamentos’ adequados a esse fim, conforme dicção expressa das Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos.”



Espaços destinados ao banho de sol.

VI - SERVIÇOS TÉCNICOS

VI.1 - PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA

A unidade não conta com psiquiatra. Segundo o técnico em enfermagem entrevistado pela equipe do NUEDH, Sr. Boanege Olivio da Silva, 14 presos fazem uso de psicotrópicos no momento. Eles recebem a prescrição médica no Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros após encaminhamento da psicóloga da unidade.



Há uma psicóloga que atende na unidade prisional duas vezes por semana, conforme informações prestadas pela assistente social Janne Solano.

VI.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

No dia da visita, a equipe do NUDEDH entrevistou a assistente social da unidade prisional, Janne Solano, que concedeu as informações aqui presentes.

Ela atende duas vezes por semana, sendo que terça-feira é dia de atendimento às famílias, e quarta-feira, aos presos. **A servidora comentou sobre o reduzido número de funcionários para o contingente de 1900 presos na Cadeia Pública Tiago Teles, além da ausência de um ambiente de trabalho adequado com computador e rede.** Acrescentou a isso as dificuldades de identificar os presos que precisam de assistência social, destacando o papel da família em notificar tais casos.

Dentre as principais demandas da UP, a assistente social destacou os pedidos de visita íntima, documentação, pedidos de atestado de permanência, de registros de nascimento e reconhecimento de paternidade.

VI.3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, FARMACÊUTICA E ODONTOLÓGICA

A direção informou que não há médico designado para a unidade.

A unidade prisional possui um ambulatório em bom estado de limpeza e conservação, assim como uma equipe de enfermagem composta por 3 (três) funcionários, sendo 2 (dois) técnicos e 1 (uma) enfermeira. O atendimento ocorre de segunda à sexta, no período de 9h às 17h.

O técnico em enfermagem afirmou que não há deficiência no fornecimento de medicamentos. No entanto, a ausência de um médico



na equipe ambulatorial prejudica o atendimento, uma vez que a equipe de enfermagem não pode prescrever medicação, obrigando o encaminhamento daqueles que estão doentes para o Hospital Penal Hamilton Agostinho (SEAP-HA). A direção afirmou que se a família entregar remédio com receita médica, há um comprometimento em repassá-lo ao interno.

O encaminhamento para o Hospital no Complexo Penitenciário de Gericinó é realizado através do criticado transporte do SOE (Serviços de Operações Especiais). Muitos internos pontuaram que mesmo, quando encaminhados para o hospital, não conseguem receber o tratamento de saúde necessário. **Também comentaram que preferiam ficar na unidade, mesmo doentes, a ir para o SEAP-HA por conta de maus tratos tanto do SOE quanto dos funcionários do hospital.** Dentre os maus tratos relatados, a equipe do NUDEDH ouviu sobre a superlotação no vagão dos carros do SOE, a demora no trajeto da unidade prisional até a unidade hospitalar (o SOE costuma passar por diferentes unidades para deslocar os presos) e ausência de diagnóstico e tratamento após consulta médica na SEAP-HA.

Durante as entrevistas com os custodiados na unidade, foram relatadas diversas negligências quanto à saúde dos apenados. Um deles estava há meses aguardando encaminhamento à SEAP-HA com balas alojadas no corpo, sentindo muitas dores, que se agravam com o clima frio e a ausência do fornecimento de roupa de cama e agasalhos.

Dentre as doenças mais comuns, os presos entrevistados disseram que há muitos casos de doença de pele, como furúnculo e escabiose. É importante destacar que essas doenças são associadas a higiene e limpeza precárias, uma vez que o estado do Rio de Janeiro não fornece o kit higiene e material necessário para manter as celas limpas e ainda restringe o acesso à água. Com a insalubridade do local, as pessoas que ali vivem ficam mais propensas a adquirir doenças,



denotando uma falta de política de prevenção de doenças no sistema penitenciário.



Exemplos dos incontáveis casos de problemas dermatológicos.

Em relação às Infecções Sexualmente Transmissíveis, o técnico em enfermagem afirmou que há um caso de sífilis e em torno de 15 pessoas portadoras do vírus HIV que recebem tratamento do Sanatório Penal.

De acordo com o Sr. Boanege, há 3 presos diagnosticados com tuberculose e recebendo tratamento. No entanto, nossa equipe pode



constatar outras pessoas com sintomas da tuberculose (dor no peito e tosse com sangue) sem assistência médica.

No que se refere a diabetes, o técnico em enfermagem disse que há um aparelho para medir glicemia, mas as fitas não são fornecidas. Atualmente, 3 presos tomam insulina.

Em relação a presas transexuais e travestis, a situação se agrava. Além do costumeiro precário atendimento médico, elas ainda sofrem humilhações e preconceitos devido a sua identidade de gênero e orientação sexual. Também clamaram por tratamento hormonal e psicológico. Apenas uma interna recebe tratamento hormonal, uma vez que sua família lhe traz a medicação.

É imperativo ressaltar que o respeito a sua identidade de gênero e sexualidade é uma prerrogativa do princípio constitucional da dignidade humana presente no inciso III do art. 1º da CRFB/1988. Cabe ainda destacar o direito ao padrão mais alto alcançável de saúde presente nos Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero, desenvolvidos no ano de 2006 por um grupo de notáveis especialistas em direitos humanos de vinte e cinco países. A saúde sexual é um aspecto fundamental e intrínseco deste direito, colocando como obrigação estatal

“facilitar o acesso daquelas pessoas que estão buscando modificações corporais relacionadas à resignação de sexo/gênero, ao atendimento, tratamento e apoio competentes e não-discriminatórios”⁶.

Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro forneça os meios para a população trans das unidades prisionais de realizar o tratamento hormonal para designação de sexo, caso a pessoa manifeste interesse.

⁶ Disponível em http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acessado em 06/06/2018.



Além disso, faz-se necessária uma formação dos servidores que trabalham no sistema voltada para questões de gênero e sexualidade.

VI.4 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA. ADVOGADOS

Para os advogados, há um parlatório que conta com três cabines de atendimento com interfone. A pequena sala é abafada e os interfones só tem fones do lado dos advogados, no lado dos presos há somente o auto falante, de modo que tudo que é dito pelo advogado pode ser escutado por outras pessoas que estejam na sala no momento, além disso, o espaço só conta com cadeiras no lado dos advogados, como pode ser visto nas imagens a seguir.

A Defensoria não conta com sala própria, realizando seus atendimentos no espaço da biblioteca semanalmente.

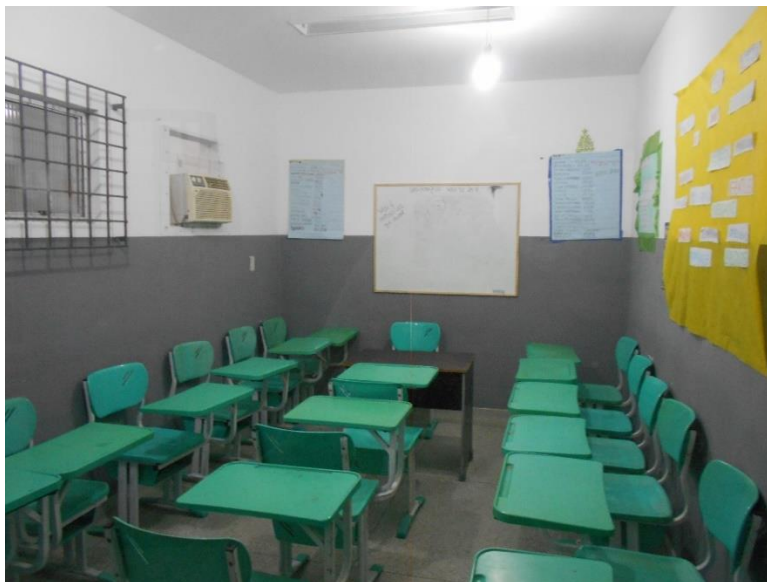


Sala de atendimento jurídico ou, "parlatório".

VII - EDUCAÇÃO, TRABALHO E LAZER.



A única atividade educacional oferecida aos presos da SEAP-TD é o Brasil Alfabetizado⁷ com aproximadamente 40 internos participantes.



Espaço destinado à realização do programa Brasil Alfabetizado

Conforme verificado em 2015, a unidade não conta com Escola. Originalmente por ser uma cadeia pública, não havia necessidade por conta do pouco tempo de permanência. No entanto, a partir do decreto do interventor federal a unidade passa a receber e acautelar **presos condenados ao regime fechado, que não terão qualquer oferta de atividade educacional**, contrariando expressamente aquilo exposto nos arts. 17 e 18⁸ da Lei de Execução Penal.

⁷ Programa federal do Ministério da Educação e Cultura para a alfabetização de jovens, adultos e idosos.

⁸ Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.



Há uma boa biblioteca a qual os presos têm acesso podendo pegar livros emprestados, porém, a unidade não conta com programa de remição de pena pela leitura.



Biblioteca do SEAP-TD

Quanto às atividades laborativas, a única oferta é a de serviços gerais, ou "faxina". A unidade possuía 29 internos classificados, porém com a última redução em todo o sistema, só contará com 10 vagas. A redução é prejudicial para todos os envolvidos pois, os internos perdem oportunidade de ter uma ocupação laboral além da chance de remir pena - especialmente com a mudança que irá acautelar presos condenados - e a unidade perde funcionários fundamentais na manutenção da limpeza e da estrutura da cadeia.

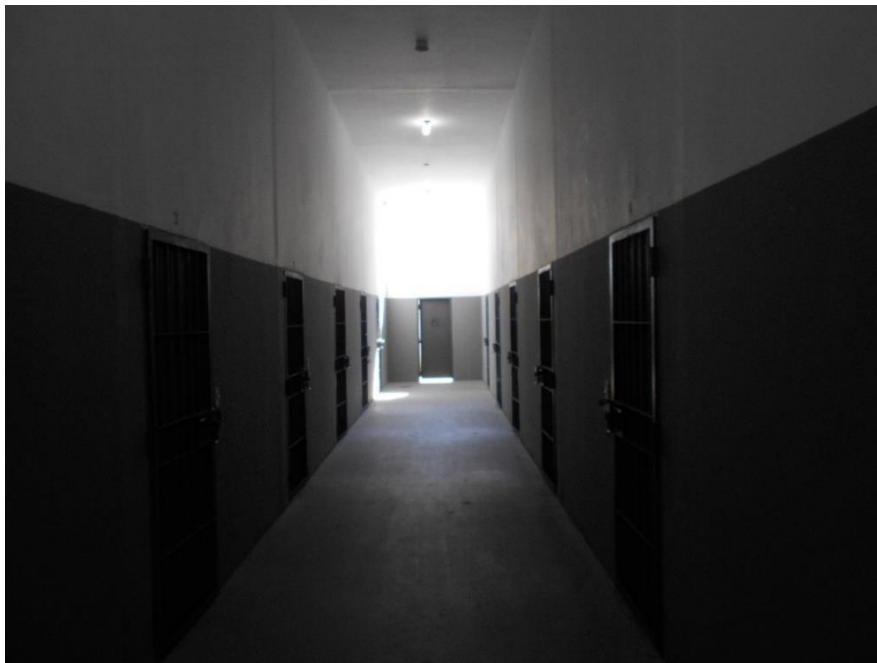
VIII - VISITAÇÃO

As visitas ocorrem três vezes por semana, às terças, quartas e quintas feiras, das 09:00 às 17:00, em local próprio. O pátio de visitas é um espaço amplo contando com mesas e cadeiras para acomodar visitantes e familiares, é também onde fica localizada a cantina da unidade.



Pátio de visitas da SEAP-TD

Há uma galeria de “parlatório”, destinada às visitas íntimas que ocorrem nas mesmas datas, porém os internos que tem acesso a tal direito, só o realizam quinzenalmente. Os quartos não foram vistoriados pois estavam sendo utilizados no momento da visita, no entanto a galeria indica um bom estado de conservação do ambiente.



Galeria de quartos de visita íntima.



A maioria das reclamações relacionadas a visitação, foram no que diz respeito a entrada de materiais, especialmente alimentos levados pelas visitantes que não podem mais ir para as celas. Isso se dá por conta do art.3 da Resolução SEAP n.708/18, que regulamenta a entrada de alimentos e objetos entregues aos internos pelas visitantes. Além disso, houveram reclamações sobre a demora enfrentada pelas visitantes durante todo o processo de entrada na unidade, que de fato é excessiva por conta novamente da superlotação e do número substancial de agentes.

IX - ALIMENTAÇÃO

Os internos recebem alimentação quatro vezes por dia, sendo café da manhã e lanche fornecidos pela Masgovi e as quentinhas de almoço e jantar pela empresa Faculdade do Sabor.

O café da manhã e o lanche, consistem respectivamente em café preto e pão puro e alimentos industrializados com refresco. O café geralmente chega frio ao interno, pois é fornecido em grandes garrafas térmicas e tem que ser dividido entre as galerias em garrafas pet para distribuição.

As quentinhas, como de costume, foram alvo de inúmeras reclamações. Cardápio repetitivo, alimentos mal preparados, comida sem tempero, arroz duro e em geral comida com cheiro desagradável.



Acima, a alimentação fornecida durante a visita, dieta especial e alimentação normal. Logo abaixo, uma quentinha inteira jogada fora por não estar própria para consumo.

A empresa fornece também a alimentação dos servidores, cuja única diferença é que esta vem em cubas ao invés de quentinhas de alumínio. No entanto, estes contam com uma cozinha onde a comida passa por melhorias antes de ser consumida.

Novamente, como no caso da visitação, a alimentação também potencializa as reclamações acerca da Resolução SEAP n.708/18 que restringiu a entrada de diversos alimentos e proibiu que as pessoas presas levem para as celas a comida trazida pelos visitantes. Ou consomem tudo no pátio durante a visita, ou o alimento é dispensado ali mesmo. A alimentação levada pelos visitantes, sempre funcionou



como complemento fundamental na dieta das pessoas privadas de liberdade. Sem este complemento, as queixas acerca das refeições fornecidas pelo Estado se tornam mais agudas.

X - FORNECIMENTO DE ÁGUA

O fornecimento de água se dá de maneira racionada, a água é aberta quatro vezes por dia (08:00h, 12:00h, 16:00h e 20:00h), em intervalos que duram aproximadamente 15 minutos. Tal maneira, se mostra absolutamente insuficiente e gera outros problemas por conta do imprevisto necessário para armazenar água dentro das celas, no entanto, com o atual estado de superlotação esta é a única maneira de garantir que todos tenham ao menos o mínimo necessário para sobreviver. Além disso, a falta de instalações hidráulicas como chuveiros e torneiras força - mais uma vez - a criatividade dos internos a criar chuveiros e "encanamentos" com garrafas e outros materiais.

Tanto o fornecimento de água potável quanto de água quente, inexistem na unidade.



Armazenamento de água é feito de maneira absolutamente inadequada, forçosamente por conta do racionamento ao qual a unidade é submetida.

XI - ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

É garantida a assistência através de=a realização de cultos no pátio de visitas todas as segundas e sextas feiras. Segundo a



direção, os cultos são das religiões católica, evangélica e espírita. As entrevistas não demonstraram demandas por outras religiões.

XII - SERVIDORES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

A unidade funciona com turmas de **08 ISAPs**, sendo 02 nas guaritas, 02 na inspetoria, 02 no pátio de visitas e 02 nas galerias. O número é claramente insuficiente, especialmente em contraste com o número de internos. De acordo com a direção, na atual lotação seriam necessários **30 agentes** por turma para garantir o adequado funcionamento do presídio.

XIII - DISCIPLINA E SEGURANÇA

A direção classificou a disciplina da unidade como satisfatória, afirmando não ser comum o uso de partes disciplinares ou internos em isolamento.

No que diz respeito à segurança, um problema já apontado pelo relatório de 2015 mostrou-se ainda sem solução. A falta de extintores funcionais e plano de emergência em casos de incêndio persiste no SEAP-TD, os extintores verificados pela equipe encontravam-se vencidos.

Ainda na questão de segurança, a administração da unidade pontuou a questão da segurança externa. O presídio é localizado em uma área com grande incidência de "facção criminosa", no caso Comando Vermelho, agentes da segurança externa chegaram a relatar que é comum carros passarem exibindo armas de fogo e até disparos foram feitos na direção da unidade.

XIV - ENTREVISTA COM OS PRESOS

Como parte essencial da visita, a equipe entrevistou as pessoas privadas de liberdade em diversas celas das duas galerias. Das entrevistas, resultaram alguns pontos a seguir destacados:



- **Superlotação:** como de costume, a superlotação é o problema mais mencionado ao longo das entrevistas, especialmente a forma como ela potencializa problemas que existem independente dela ao passo que cria novos a partir de sua existência;
- **Atrasos (ou falta) na concessão de benefícios/Morosidade da Justiça Criminal:** diretamente relacionada à superlotação e se fazendo cada vez mais notória e recorrente nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, a demora em sentenças condenatórias a presos provisórios e concessões de benefícios aos condenados também se faz presente nas entrevistas aos internos da Cadeia Pública Tiago Teles;
- **Assistência material, Kit-Higiene e materiais de limpeza coletiva:** absolutamente ineficaz/inexistente por parte do estado, todos os custos para a manutenção do ambiente e do asseio pessoal ficam com as famílias dos apenados, complementados com doações feitas pelas igrejas;
- **Alimentação:** as entrevistas apontam para muitos problemas relacionados à alimentação que vão desde a qualidade duvidosa até a alimentos estragados e a falta de variedade no cardápio, com a nova resolução que veta a entrada na cela de alimentos levados por familiares em dia de visita, o problema foi potencializado uma vez que tal medida aumenta a dependência do Estado para uma alimentação adequada. Assim como a superlotação, os problemas relativos à alimentação estão diretamente relacionados a outras questões, em especial as de saúde;
- **Água:** muitos internos reclamaram da qualidade da água e apontaram para a insuficiência no fornecimento fracionado. A qualidade da água piora muito por conta da necessidade do improvisado no armazenamento, justamente por conta da forma como é distribuída a água em curtos intervalos ao longo do dia.



- **Assistência à Saúde:** em geral, fonte de diversas reclamações que indicam uma profunda ineficiência/inexistência na assistência à saúde mais básica. Além da falta dos serviços na unidade, internos relatam que é comum ir até a UPA ou ao Hospital Penal Hamilton Agostinho para constatar que lá também não há prestação adequada de assistência a saúde;
- **Transporte, SOE:** novamente, o Serviço de Operações Especiais, responsável por todo o transporte de presos no Estado. Reclamações vão desde a demora para conseguir transporte para atendimentos médicos emergenciais até relatos de maus tratos e abusos sofridos durante os trajetos.
- **Ociosidade:** a falta de oferta ampla de atividades para a ocupação útil do tempo e atividades que possam também remir pena foi reclamação constante ao longo das galerias.

XV - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Cadeia Pública Tiago Teles de Castro Domingues, apresenta condições lastimáveis para o cumprimento de pena privativa de liberdade. A endêmica superlotação e a ausência de assistências material e de saúde minimamente adequadas transformam o perceptível esforço da massa carcerária e da direção em manter a unidade na melhor condição possível em uma luta por dignidade.

XVI - RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na **CADEIA PÚBLICA TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES**, solicitamos a adoção das seguintes recomendações:



- 1- **IMEDIATA redução do número de presos privados de liberdade até o limite de capacidade máxima**, ou seja, 616 presos, de acordo com os artigos 85 e 92, parágrafo único, b, da Lei de Execução Penal; e o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- 2- **IMEDIATA designação de profissionais da equipe técnica na proporção de: 1 (um) médico clínico; 1 (um) enfermeiro, 1 (um) auxiliar de enfermagem, 1 (um) odontólogo e 1 (um) auxiliar de consultório dentário para cada 500 (quinhentos) presos**, conforme estabelecido em Resolução nº. 01/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, **de forma a garantir a imediata e contínua assistência à saúde de forma preventiva e curativa**, em observância aos artigos 10, 11, II e 14 da LEP; artigo 19 da Resolução nº. 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- 3- **Regularização IMEDIATA no fornecimento de medicamentos e material ambulatorial**, essenciais ao funcionamento da enfermaria, nas quantidades solicitadas pela equipe técnica como forma de preservar o direito a saúde dos internos;
- 4- **IMEDIATO fornecimento de colchões em condições de uso para TODOS os internos**, conforme determina os artigos 10, 11 I e 12 da Lei de Execução Penal; o Princípio XII. 1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- 5- **Melhoria na prestação dos serviços de assistência social e a imediata designação de 1 (um) psiquiatra**, em observância ao artigo 6, 7, 22 e 23 da LEP; Resolução nº. 01/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- 6- **Acesso a insumos de higiene pessoal**, em observância c/c artigo 12 e artigo 41, inciso VII da Lei de Execução Penal;



item 15 das Regras Mínimas Para o Tratamento de Reclusos, da ONU; Princípio XII.2 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n°. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

- 7- **Garantir o direito dos internos ao banho de sol diário, por no mínimo 2 (duas) horas, em local aberto e adequado à prática de atividade física,** e que seja permitida a realização de atividade recreativa neste período, inclusive aos presos do isolamento, em observância ao disposto no artigo 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONU, ao artigo 14 de Resolução n°. 12/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária como também a sentença proferida na ação civil pública n°. 0410810-73.2014.8.19.0001 de 15 de fevereiro de 2018;
- 8- Implementação de **atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos,** em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal**; item 21.2 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; princípios XIII e XIV dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas -** Resolução n°1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- 9- **Injunção junto às empresas fornecedoras de alimentação visando à melhoria na qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos aos presos e no fornecimento de copos e talheres,** com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o artigo 13, parágrafo único da Resolução n°. 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;



- 10- **Transparência quanto ao processo de contratação das empresas fornecedoras de alimentação, respeitando o processo licitatório;**
- 11- **Instalação de bebedouros de água potável em todas as celas para que se garanta o fornecimento de forma contínua e ininterrupta,** inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONU; Princípio XI.1 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n°. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13 da Resolução n°. 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a realização das obras necessárias para estabelecer o fornecimento de água encanada a fim de que se elimine o impróprio armazenamento de água;
- 12- **IMEDIATA alocação adequada de presos com doenças infectocontagiosas,** especialmente aquelas cujo contágio se dá através do contato ou por via aérea, evitando a contaminação de outros internos;
- 13- **Aquisição de ambulâncias e viaturas adequadas para o transporte dos presos para consultas, emergências médicas e quaisquer outras saídas da unidade;**
- 14- **Definição do número de vagas disponíveis, da lotação atualizada na unidade e ao acesso a esses dados,** em observância ao artigo 85 da Lei de Execução Penal; Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas sobre Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- 15- **Implementação do CadUPL (Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade) no âmbito do SEAP-EC,** conforme os



parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 02/16 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que inclusive estabeleceu a data de 01/10/2016 para o preenchimento do referido cadastro uniformizado;

- 16- **Aumento do número de servidores na unidade, especialmente o número de ISAPs**, ao menos ao número considerado ideal pela direção, qual seja de 12 (doze) agentes por turma;
- 17- **IMEDIATA** reposição dos extintores vencidos e elaboração de plano de prevenção e combate a incêndios para a unidade;
- 18- **Obrigatoriedade da identificação nominal nos uniformes de todos os agentes penitenciários da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)**, a fim de que se previna eventuais práticas de torturas e maus-tratos;
- 19- **Criação de ouvidorias externas nos seguintes órgãos**: 1) Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP); 2) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ); 3) Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ);
- 20- **Criação de, no mínimo, mais 2 (duas) Varas de Execução Penal (VEP)**, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e a outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feito no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça;



Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que, porventura, não tenham sido mencionadas e/ou que se fizeram necessárias

Rio de Janeiro, x de maio de 2018.